## PROJETO DE LEI nº 048/2023

Origem: Poder Executivo

Concede incentivo a agricultores e produtores rurais na forma em que disciplina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 048/2023, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos a agricultores e produtores rurais reunidos em associações e/ou grupos de classe visando uma melhor qualidade, durabilidade e oferta dos produtos por eles produzidos e armazenados em suas propriedades.
- **Art. 2º.** Os incentivos de que trata esta Lei consistem na aquisição e destinação de equipamentos e materiais de construção necessários a implantação de secadores comunitários de cereais.
- **Art. 3º.** Nos termos desta Lei, compete ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:
- I definir, a cada exercício financeiro, os valores disponíveis para desenvolvimento do incentivo;
- II adquirir e destinar ao grupo de agricultores e/ou produtores rurais os equipamentos e materiais necessários a implantação do secador comunitário;
- III acompanhar a implantação do empreendimento comunitário visando sua correta finalidade;
- IV informar, aos setores e/ou órgãos competentes, a localidade e propriedade rural em que os equipamentos foram instalados;
- V verificar, constantemente, a regular utilização dos equipamentos por todos os membros integrantes do grupo beneficiado.
- **Art. 4º.** Aos agricultores e produtores rurais beneficiados com os incentivos compete:
- I reunir-se em grupo e/ou associação de classe que contemple, no mínimo, 10
   (dez) famílias:
- II destinar, mediante instrumento próprio, uma fração de terreno adequado à construção e instalação dos equipamentos, dotado, inclusive, de fonte de energia elétrica e abastecimento de água;

- III comprovar, por meio de escritura pública ou registro imobiliário, a propriedade em que serão instalados os equipamentos;
- IV disponibilizar mão-de-obra necessária a construção e implantação do empreendimento, isentando o Município de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- V custear as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos e materiais recebidos, incluindo o fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água;
- VI comprovar, por meio de Bloco de Produtor, que, ao menos, um membro de cada família beneficiada, possui inscrição no Município de Passa Sete;
- VII informar, periodicamente ou sempre que solicitado, os resultados obtidos com o incentivo;
- VI restituir ao Município os equipamentos e materiais recebidos no caso de dissolução do grupo ou associação de classe ou não mais tiverem interesse no incentivo.
- **Art. 5º.** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural COMDER compete, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura:
- I definir, a cada exercício, o grupo e/ou associação a ser contemplada com o incentivo;
- II acompanhar e fiscalizar a correta utilização dos equipamentos, apontando eventuais falhas e propondo melhorias a serem adotadas;
  - III avaliar, a cada exercício financeiro, os resultados do incentivo.
- **Art. 6º.** Havendo numa mesma família mais de um agricultor ou produtor rural com inscrição de Bloco de Produtor no Município, um destes fará jus à integralidade dos incentivos previstos nesta Lei, enquanto que aos demais caberá ao COMDER avaliar a necessidade e possibilidade de usufruírem dos referidos benefícios.
- **Art. 7º.** Para apuração dos resultados do Programa, levar-se-á em consideração a produtividade do último exercício, comparada com a produtividade nos 2 (dois) anos anteriores.
- **Art. 8º.** Para desenvolvimento do Programa a que se refere esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e/ou contrato de repasse com outras esferas de governo, hipótese em que a execução das metas dar-se-ão em conformidade com o que dispuser o convênio ou contrato de repasse.
- **Art. 9º.** Caberá ao Poder Executivo regulamentar por Decreto a presente Lei no que couber ou for necessário.
- Art. 10. Para dar suporte orçamentário e financeiro as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta/Ação no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltada a implantação do Programa de "Apoio Agropecuário Secador de Cereais", assim como a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2023, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO

Unid. Orçam.: 08.002 – FUNDER

Função: 08.002.0020 – AGRICULTURA

 Subfunção
 08.002.0020.0608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

 Programa
 08.002.0020.0608.0113 - APOIO AOS PRODUTORES RURAIS

Meta/Ação: 08.002.0020.0608.0113.2198 - APOIO AGROPECUÁRIO SECADOR DE CEREAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso**, Prefeito Municipal.

República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 048/2023

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Buscando uma maior qualidade e durabilidade aos produtos produzidos por agricultores e produtores rurais e, com isso, uma melhor rentabilidade em suas propriedades, estamos propondo a implantação de um novo Programa, destinado a construção de secadores comunitários de cereais, beneficiando agricultores e produtores rurais reunidos em grupos e/ou associações de classe.

Para tanto, o Município assume, basicamente, a responsabilidade pela aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de construção necessários a implantação do empreendimento, enquanto que aos produtores a responsabilidade pela manutenção e conservação do secador, incluindo a destinação de um local apropriado a construção e instalação dos equipamentos.

E para que isso se torne viável, indispensável a inclusão de Meta/Ação no PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2023 prevendo tais despesas. Do contrário, o Município estará impedido de realizá-las, prejudicando sobremaneira pequenos produtores e agricultores que dependem de um secador de cereais para melhor armazenar seus produtos.

Destaca-se, ainda, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, superávit financeiro, em igual valor, verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a implantação do referido incentivo e, com isso, auxiliar os produtores na conservação de seus produtos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

**Mauricio Afonso Ruoso**, Prefeito Municipal.